

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.621, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 1.621, de 2024, de autoria da deputada Erika Hilton, que dispõe sobre a inclusão de mulheres sujeitas a “eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático” entre as beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Para alcançar seu objetivo, a proposição sugere a introdução de um novo inciso V no art. 3º da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, exatamente o dispositivo que elenca, nos atuais incisos I a IV, as beneficiárias do Programa.

As palavras com que autora justifica a proposição esclarecem seu conteúdo e objetivo. Ela, primeiro, destaca a dificuldade de acesso a banheiros, a água potável e a itens de higiene básica “no contexto dos deslocamentos dos atingidos pela crise climática”, o que coloca “em risco a saúde e a dignidade das afetadas”. A situação se torna ainda mais problemática porque o acesso à escola, onde os itens distribuídos pelo Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual “poderiam ser recebidos pelas estudantes, é impedido por conta da tragédia e mudança



* C D 2 4 4 9 2 4 2 3 4 7 0 0 *

brusca das atividades da comunidade no momento da crise". É essa situação extraordinária que estaria a exigir remédio específico da legislação.

O Projeto de Lei sob análise também será analisado, no mérito, pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e, ainda, pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira e orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei nº 1.621, de 2024, que não possui apensos, corre em regime de tramitação ordinário e se sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei nº 1.621, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Já de início, não podemos esquecer que esta Comissão não apenas discutiu e apoiou amplamente a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, como colaborou para superar o voto presidencial aos dispositivos que tratavam das ações e medidas do Poder Público destinadas a assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos às beneficiárias do Programa. Trata-se, pois, de matéria de indiscutível interesse – e interesse prioritário – deste colegiado.

Garantida, em 2022, a manutenção da Lei em sua integralidade, pela superação do voto presidencial, pudemos observar que suas normas cumpriam papel relevante na promoção da dignidade das mulheres, em especial das meninas que, por uma razão ou outra, não tinham



acesso a absorventes higiênicos nos períodos em que eles se faziam mais necessários para permitir-lhes dar continuidade a suas atividades cotidianas com conforto e confiança. A confirmação de que a Lei produzia os efeitos esperados foi fonte de grande satisfação para todas nós.

No entanto, é quando a legislação começa a intervir efetivamente na vida das pessoas que a experiência nos vai esclarecendo sobre suas virtudes e insuficiências. Pois bem, com o advento da tragédia que atingiu, principalmente, nossos compatriotas do estado do Rio Grande do Sul, a experiência nos colocou frente a uma situação que não estava completamente coberta pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Catástrofes climáticas desse porte e natureza criam necessidades especiais, a que a legislação de proteção e promoção da dignidade menstrual deve estar atenta. A deputada Erika Hilton teve a sensibilidade de imediatamente perceber o ponto que precisava ser – cirurgicamente, diríamos – acrescentado à Lei.

O Projeto de Lei nº 1.621, de 2024, nasce dessa percepção. Ele tão somente introduz na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, uma nova preocupação, justamente com as “mulheres e estudantes em contextos de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático” (art. 3º, V), sem mudar em nada a estrutura ou a intencionalidade da Lei. A nós, que acreditamos no Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e que nos dispusemos a lutar por ele quando se viu ameaçado, não nos cabe senão acolher essa bem-vinda preocupação.

O voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.621, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora



* C D 2 4 4 9 2 4 2 3 4 7 0 0 *